

PODER JUDICIÁRIO  
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS  
UNIDADE:  
Data de início da vigência: Jan de 2015

**RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO III- ESTRUTURA REMUNERATÓRIA**

c) Membros da Magistratura: Lei nº 13.091 de 12 de janeiro de 2015

| Membros da Magistratura | Subsídio<br>Ativo/Inativo | Gratificação pelo exercício da Presidência Vice-Presidência e<br>Corregedor / Grtificação Temporária (comissões) |                           |                    |
|-------------------------|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------|
|                         |                           | Presidência (30%)                                                                                                | Vice-Presidência<br>(25%) | Corregedoria (25%) |
| Desembargador           | 30.471,10                 | 9.141,33                                                                                                         | 7.617,78                  | 7.617,78           |
| Juiz de 3ª Entância     | 28.033,41                 | 5% - 10%                                                                                                         | 5% - 10%                  | 5% - 10%           |
| Juiz de 2ª Entrância    | 25.790,73                 | 5% - 10%                                                                                                         | 5% - 10%                  | 5% - 10%           |
| Juiz de 1ª Entrância    | 23.727,47                 | 5% - 10%                                                                                                         | 5% - 10%                  | 5% - 10%           |
| Juiz Substituto         | 23.727,47                 | 5% - 10%                                                                                                         | 5% - 10%                  | 5% - 10%           |

Observações: a) Legislação de referência: Gratificação temporária - Ato Normativo nº 048, de 13 de julho de 2011 e Gratificação da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria ( Lei nº 5.299 de 18/11/1991)

b) Os tribunais de justiça e de justiça militar deverão adaptar este anexo às respectivas estruturas remuneratórias.